



ESTADO DE MATO GROSSO

LEI Nº 2 125 , DE 28 DE DEZEMBRO DE 1 963.

Autor: Poder Executivo

Estabelece novos padrões  
de vencimentos para os professo  
res e dá outras providências.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO :**

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado  
decreta e eu sanciono a seguinte Lei :

Artigo 1º - Os vencimentos mensais dos professores  
Catedráticos dos estabelecimentos de ensino secundário ,  
passarão a ser classificados no padrão Z1, e os dos de  
mais professores no padrão X.

Artigo 2º - Os diretores de Ginásios serão classi  
ficados no padrão X e os dos colégios no padrão Z1.

Artigo 3º - Os diretores de Escolas Normais passa  
rão a ser classificados no padrão Z1, e os seus respecti  
vos professores na letra T, ressalvados os catedráticos e  
os que já ascenderam anteriormente á classificação supe  
rior.

Artigo 4º - Os professores dos estabelecimentos de  
ensino primário, passarão a ser classificados na letra N,  
M, L e K, salvo os dos padrões PF1 e PF2, que conservarão  
a sua atual classificação.

Parágrafo único - Os normalistas que não estiverem  
no exercício efetivo de suas cadeiras ou na diretoria de  
estabelecimento de ensino, não perceberão o pró- labore  
instituído no artigo 10 da Lei nº 1 826, de 30 de julho  
de 1 963.

Artigo 5º - Os servidores públicos que contarem  
mais de 40 anos de serviço ao se aposentarem, terão os  
seus proventos fixados em dôbro.

Artigo 6º - O Governo do Estado pagará aos professores do curso Científico do Ginásio Estadual Presidente Vargas os vencimentos referentes ao período de 1º de março a 22 de agosto de 1963, correndo a despesa para tanto, à conta do crédito especial aberto pela Lei n. 1 897, de 24 de setembro de 1963.

Artigo 7º - Os vencimentos do Consultor Jurídico e do Procurador Fiscal do Estado, passam a ser classificados no Padrão 27 e os do SubProcurador Fiscal no padrão 25.

Artigo 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Alencastro, em Cuiabá, 28 de dezembro de 1963,  
142ª da Independência e 75ª da República.

